



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

PROJETO DE LEI Nº 4.724/2024

Altera o Título V e inclui os art.17A e 17 B, da Lei Municipal nº 4.042/2022 que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Art.1º Fica alterado o texto do Título V, da Lei Municipal nº 4.042/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“ TÍTULO V
DO TREINAMENTO E DA QUALIFICAÇÃO”

Art.2º Fica acrescentado os art.17 A e 17 B na Lei Municipal nº 4.042/2022 com as seguintes redações:

Art.17A É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Câmara de Vereadores de Jóia, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em curso de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação em sentido amplo ou estrito.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de Pós-Graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 17B. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

IV – 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) em se tratando Diploma de Curso Superior;

V- 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) em se tratando de Certificado de Ensino Médio ;

§ 1º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III, IV, V do **caput** deste artigo.

§ 2º O adicional de qualificação será devido a partir do mês subsequente ao da apresentação do título, diploma ou certificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam, para apreciação do Colendo Plenário, Projeto de Lei com a seguinte ementa: *Altera o Título V e inclui os art.17A e 17 B, da Lei Municipal nº 4.042/2022 que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.*

Essa proposição visa criar o adicional de qualificação aos servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Jóia, tendo em vista que além de aperfeiçoar os trabalhos no Serviço Público visa auxiliar e incentivar os Servidores na busca da sua qualificação.

Cabe explicar, que dentre os princípios que norteiam a Administração Pública, o da eficiência tem se mostrado um dos que mais se tem buscado atingir, no intuito de conferir maior agilidade no exercício das funções públicas.

Ainda, há necessidade de mencionar, que esse adicional de qualificação não será cumulativo, e possui previsão na Lei Orçamentária de 2024, bem como está atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo.

Dessa forma, solicitamos aprovação aos nobres Colegas, para que, assim, os servidores tenham um incentivo a mais na busca dos seus conhecimentos, que serão comprovados por meio da apresentação dos respectivos certificados, diplomas e títulos, conforme a qualificação.

Jóia, 12 de janeiro de 2024.


Valmir José Dutra Vieira
Presidente


Luis Carlos Souza – Nego da Gaita
Vice-Presidente


José Lucas da Silva
1º Secretário


Dionei de Mattos Lewandowski
2º Secretário

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTÓCOLO Nº: 4.126
Emitido em: 15/1 / 2024
Assinado em: 15/1 / 2024
Assinado por: [assinatura]
Serviço: [assinatura]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 10003/2024

Data da Elaboração: 15/01/2024

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: Projeto de Lei que concede incentivo a qualificação dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jóia

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	1501	48.960,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: **2.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo**

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	2024	2025	2026	Vínculo:	
janeiro	1.080,00	1.400,00	1.600,00	0001	LIVRES
fevereiro	1.080,00	1.400,00	1.600,00	Ativo Financeiro exercício anterior: 0,00	
março	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(-) Passivo Financeiro exercício anterior: 0,00	
abril	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(=) Resultado Financeiro exercício anterior: 0,00	
maio	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(+)-Repasses previstos até o final do exercício: 3.000.000,00	
junho	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(-)-Despesas previstas até final exercício: 2.700.000,00	
julho	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(=) Resultado financeiro projetado ano: 300.000,00	
agosto	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(+)- repasses primeiro ano seguinte: 3.100.000,00	
setembro	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(-)- despesas primeiro ano seguinte: 2.800.000,00	
outubro	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(+)- repasses segundo ano seguinte: 3.200.000,00	
novembro	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(-)- despesas segunda ano seguinte: 2.900.000,00	
dezembro	1.080,00	1.400,00	1.600,00	(=) situação financeira antes do Impacto: 900.000,00	
Soma	12.960,00	16.800,00	19.200,00	(- gastos impacto) = situação projetada: 851.040,00	

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Numero de Habitantes do Município	7.184
Limite constitucional do GASTOS TOTAIS (art. 29-A) de até:	7,00%
Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior (RREA):	49.218.715,44
Despesas Totais projetadas até o final do exercício (incluindo proposta):	3.000.000,00
Percentual de GASTOS TOTAIS projetados até o final do exercício:	6,10%
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	1.650.000,00
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	55,00%

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	54.098.320,45
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	1.650.000,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	3%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: ----- Nominal: -

Obs: O valor do resultado nominal não se encontra fixado na LOA.

Juliana K. Mai
 Responsável pela elaboração
 Juliana Keidann Mai

 Ordenador da despesa
 Valmir José Dutra Vieira